

Coordenadora do Grupo de Política Monetária do DEE (1997-2000);

Técnica no DEE (1993-1997), com a função de apoio ao presidente do Comité de Alternates Comité Monetário (actual CEF), qualidade em que acompanhou os processos negociais do Pacto de Estabilidade e Crescimento e introdução do euro;

Técnica do Departamento de Estrangeiro (1991-1993).

4 — Trabalhos publicados:

O Impacto do Euro na Economia Portuguesa, em co-autoria com António Pinto Barbosa (editor), António Barreto, António Nogueira Leite, Maria João Valente Rosa, Miguel Gouveia, Miguel St. Aubyn, Nuno Alves, Vítor Gaspar, Publicações Dom Quixote, 1999;

«Monetary policy in a monetary Union: What do small countries stand to gain and to lose?», em co-autoria com L. C. e Cunha, publicado no livro *Portugal Strategic Options in a European Context*, Monteiro, F., J. Tavares, M. Glatzer and A. Cardoso (eds.), Lexington Books, 2003;

Diversos artigos sobre economia portuguesa no Boletim Económico do Banco de Portugal.

5 — Outras informações:

Certificate of Proficiency in English;

Diplome de Langue Française de L'Alliance Française au Portugal.

Despacho n.º 18 178/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 18 179/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Solheiro Madureira, com o número de identificação de pessoa colectiva 504024922, com sede em Estarreja, na Rua do Prof. Egas Moniz, 300, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 22 de Outubro de 1999, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública do Primeiro-Ministro foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 22 de Outubro de 1999, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — Por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 18 180/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Frederic Velge, com o número de identificação de pessoa colectiva 504229281, com sede em Grândola, Azinheira de Barros,

nas minas do Lousal, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 23 de Julho de 2002, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, do Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — Por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 18 181/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Grupo Coral Ossónoba, com o número de identificação de pessoa colectiva 501390219 e sede na Rua de Antero de Quental, 119, apartado 405, 8001-905 Faro, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 15 de Janeiro de 2003, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Louvor n.º 424/2007

Louvo a directora de serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI) da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), Dr.ª Teresa Maria Pereira Gil pela excepcional competência demonstrada nas funções que tem vindo a desempenhar na DGCI e, em especial, pela forma como vem exercendo aquelas funções dirigentes.

Saliento, particularmente, as melhorias assinaláveis verificadas nos planos e relatórios de actividade daquela Direcção-Geral, bem como nos demais documentos por si coordenados, alicerçadas no seu profundo conhecimento transversal da organização e nas suas sempre exuberantemente manifestadas capacidades técnicas e de trabalho, com particular ênfase para a sua capacidade crítica e de análise, a que se aliam as melhores qualidades humanas, uma total disponibilidade e espírito de equipa e uma inextinguível dedicação ao serviço público, pelo que me é particularmente grato dar-lhe público reconhecimento.

30 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 18 182/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, altero o meu anterior despacho de 2 de Abril do presente ano, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 2007 (despacho n.º 7773/2007), nos seguintes termos:

1 — O n.º 2 da alínea b) do n.º III passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Decidir sobre a inscrição e o cancelamento dos registos dos operadores registados, no âmbito da legislação relativa ao imposto sobre veículos e promover as propostas de inscrição e cancelamento dos operadores reconhecidos.»

2 — É aditado à alínea b) do n.º III o n.º 6, com a seguinte redacção:

«6 — Autorizar a condução do veículo por terceiro, nos casos excepcionais previstos no n.º 3 do artigo 57.º do código do imposto sobre veículos.»

3 — A alínea g) do n.º III passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Assinar o expediente dirigido aos clientes externos não institucionais da DGAIEC relativamente à instrução dos processos e à comunicação das decisões finais proferidas;

2 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante (artigos 79.º a 83.º do Código do Trabalho, conjugados com os artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho), da Protecção da Maternidade e da Paternidade (artigos 35.º a 45.º do Código do Trabalho, conjugados com os artigos 68.º a 113.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho) e ainda do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.»

4 — O n.º 11 da alínea h) do n.º III passa a ter a seguinte redacção:

«11 — Autorizar a condução de veículos tributáveis por terceiros, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, alínea b), e do n.º 4 do mesmo artigo, e a respectiva circulação nos termos do artigo 46.º, ambos do código do imposto sobre veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.»

5 — São aditados à alínea h) do n.º III os n.ºs 17 e 18, com a seguinte redacção:

«17 — Autorizar a inscrição como operador reconhecido nos termos do artigo 19.º do código do imposto sobre veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;

18 — Autorizar a transmissibilidade dos veículos, nas condições mencionadas no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 49.º do código do imposto sobre veículos.»

6 — No n.º III é aditada a alínea i), nos seguintes termos:

«i) — Nos directores das alfândegas:

1 — Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

2 — Solicitar a intervenção da junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

3 — Assinar o termo de aceitação ou de posse quando a nomeação tenha sido feita pelo director-geral ou pelo subdirector-geral, no qual foi delegada pelo presente despacho a competência para nomear e promover o pessoal;

4 — Autorizar as deslocações no País de funcionários em serviço que não estejam integradas em planos de acção superiormente aprovados, desde que sejam utilizados transportes públicos ou a viatura do serviço, e autorizar o processamento das correspondentes ajudas de custo e das despesas de transporte;

5 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante (artigos 79.º a 83.º do Código do Trabalho, conjugados com os artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho), da Protecção da Maternidade e da Paternidade (artigos 35.º a 45.º do Código do Trabalho, conjugados com os artigos 68.º a 113.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho) e ainda do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

6 — Revogar total ou parcialmente o acto impugnado, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, na versão republicada em anexo à Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo 111.º do mesmo Código.»

7 — Ratifico todos os actos praticados pelos directores das alfândegas no âmbito das delegações efectuadas e constantes dos n.ºs 3 e 6 do presente despacho desde o dia 1 de Abril até à data da sua publicação.

8 — Ratifico igualmente todos os actos praticados ao abrigo da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, no âmbito das delegações ora

efectuadas e constantes dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do presente despacho, desde 1 de Julho até à data da sua publicação.

9 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Direcção-Geral dos Impostos

Louvor n.º 425/2007

Louvo a equipa do secretariado do meu Gabinete, constituída por Maria Almerinda Martins Esteves, Maria Elizabeth Ramos de Oliveira, Maria Helena Pestana do Nascimento e Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça, pelo elevado grau de profissionalismo como sempre soube desempenhar as suas funções, sendo-me grato assinalar, em particular, a coesão, complementaridade, solidez e dedicação demonstradas, o que permitiu um desempenho profissional de grande qualidade.

O espírito de colaboração que sempre souberam demonstrar no exercício das suas funções, a elevada resistência à pressão e a sua cordialidade contribuíram, de forma inequívoca, para o bom funcionamento do meu Gabinete, o que torna de inteira justiça a atribuição de público louvor, no momento em que cesso as funções de director-geral dos Impostos.

26 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Louvor n.º 426/2007

Ao cessar funções como director-geral dos Impostos louvo o licenciado José Filipe de Sousa Neves pelo trabalho que desenvolveu como assessor do meu Gabinete.

A competência que demonstrou no desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, a sua disponibilidade e o sentido de responsabilidade que sempre revelou, tornaram-no merecedor de público louvor.

26 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Louvor n.º 427/2007

Ao cessar funções como director-geral dos Impostos, louvo o motorista Manuel António Marques Dias, afecto ao meu gabinete, pela forma correcta, leal eficiente e dedicada como exerceu as suas funções, salientando ainda a sua elevada disponibilidade e espírito de cooperação.

26 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Louvor n.º 428/2007

Ao cessar funções como director-geral dos Impostos, louvo o licenciado Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia pelo trabalho que desenvolveu como coordenador do meu gabinete.

A competência técnica, empenhamento, capacidade de organização, verdadeiro sentido de serviço público, sentido crítico e solidez que demonstrou, particularmente nas áreas específicas de índole jurídica e de conhecimento transversal da organização, tornaram-no merecedor de público louvor.

26 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Louvor n.º 429/2007

Ao cessar funções como director-geral dos Impostos, louvo a Dr.ª Lurdes da Silva Ferreira pela competência técnica, lealdade e excelente relacionamento humano demonstrado no exercício de funções de assessora do director-geral, realçando o seu profundo conhecimento do sistema fiscal e uma capacidade de análise acima da média, bem como de transmissão de conhecimentos, bem patente nas acções de formação e de participação em seminários para a DGCI que continuou a manter, a par de uma elevadíssima capacidade de trabalho e de produtividade, de muita qualidade, que muito contribuíram para o desempenho das minhas funções, pelo que me é particularmente grato dar-lhe público louvor.

30 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Rectificação n.º 1278/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, a p. 19 946, o despacho n.º 15 145/2007,